

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

4º bimestre de 2013

Brasília-DF

Setembro / 2013

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

() Coordenação Técnica*

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2013-1/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2013

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 19 de setembro de 2013.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 49 da **Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013**, estabelece os critérios requeridos pela LRF para que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até o 22º dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 49 da **LDO-2013**, o qual ordena que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções, a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais e a demonstração da possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira.

Respeitosamente,

George Soares
Secretário de Orçamento Federal,
Substituto

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

<i>LISTA DE TABELAS</i>	<i>5</i>
<i>SIGLAS E ABREVIATURAS</i>	<i>6</i>
<i>1. DISPOSIÇÕES LEGAIS</i>	<i>7</i>
<i>2. HISTÓRICO</i>	<i>8</i>
<i>3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO</i>	<i>8</i>
<i>4. PARÂMETROS MACROECONÔMICOS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso II)</i>	<i>10</i>
<i>5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)</i>	<i>10</i>
5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS	11
5.2. Outras Receitas	12
5.3. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	12
<i>6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e III)</i>	<i>12</i>
<i>7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I, III e IV)</i>	<i>13</i>
<i>8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)</i>	<i>14</i>
<i>9. MANUTENÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</i>	<i>14</i>

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1:</i> <i>Demonstrativo da manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento</i>	9
<i>Tabela 2:</i> <i>Parâmetros Macroeconômicos</i>	10
<i>Tabela 3:</i> <i>Comparativo das receitas primárias</i>	11
<i>Tabela 4:</i> <i>Variações nas estimativas das despesas primárias obrigatórias</i>	12
<i>Tabela 5:</i> <i>Estimativa do déficit previdenciário</i>	14

SIGLAS E ABREVIATURAS

CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético	IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
Cide:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	LOA:	Lei Orçamentária Anual
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
CPMF:	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	MF:	Ministério da Fazenda
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	MPU:	Ministério Público da União
FPE:	Fundo de Participação dos Estados	PIB:	Produto Interno Bruto
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios	PIS	Programa de Integração Social
Fundeb:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
IBGE:	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	PROEX:	Programa de Financiamento às Exportações
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	PRONAF:	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo	RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras	RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados	Selic:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
		SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
		SPE:	Secretaria de Política Econômica
		STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. A LDO-2013, por sua vez, estabelece em seu art. 49 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 49 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2013;

c) a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências adotadas quanto às adequações das respectivas dotações orçamentárias, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III da LDO-2013, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir reavaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, LOA-2013, foi sancionada após o término do primeiro bimestre e o prazo legal para o envio aos demais Poderes do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao primeiro bimestre. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, face à impossibilidade de execução do orçamento, exceto das despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

6. Vinte e nove dias após a sanção da LOA-2013, em obediência ao art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

7. Ao final do segundo bimestre, reavaliaram-se os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal. Naquela ocasião, as despesas primárias do Governo Federal foram reduzidas em R\$ 27,5 bilhões, sendo R\$ 22,5 bilhões referentes à limitação de despesas primárias discricionárias, implementada no âmbito do Poder Executivo pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013.

8. Na avaliação feita após o fim do terceiro bimestre, foi constatada a necessidade de se fazer uma redução adicional de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – no valor de R\$ 10,0 bilhões, sendo a limitação adicional de movimentação e empenho e de pagamento das despesas primárias discricionárias em relação à avaliação do segundo bimestre de 2013 no montante de R\$ 4,4 bilhões. O Poder Executivo efetivou essa limitação por meio do Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

9. Encerrado o quarto bimestre, e com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de agosto, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

10. A previsão do crescimento real do PIB para 2013 foi reduzida para 2,5% e do índice de inflação (IPCA) permaneceu em 5,7%. A estimativa de inflação é compatível com a meta perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção “Parâmetros” deste Relatório.

11. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e de movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre de 2013.

12. A revisão das estimativas da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais a entes subnacionais demonstra um acréscimo de R\$ 4,7 bilhões em relação à avaliação do terceiro bimestre de 2013. Essa variação decorreu de aumento nas previsões da arrecadação líquida para o RGPS, das receitas de concessões, das receitas próprias, do complemento do FGTS e das demais receitas, compensado parcialmente pela redução da

expectativa de arrecadação do conjunto das receitas administradas pela RFB. Para esse grupo, foi incorporada a arrecadação até agosto e mantida a projeção da avaliação anterior para os quatro últimos meses do ano.

13. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo líquido de R\$ 4,7 bilhões, distribuído entre os seguintes itens: auxílio à CDE, abono e seguro-desemprego, créditos extraordinários, subsídios, sentenças judiciais de benefícios previdenciários e anistiados. Em sentido oposto, a previsão de gasto foi reduzida nos seguintes itens: complementação ao Fundeb, sentenças judiciais de despesas de custeio e capital e pessoal e encargos sociais.

14. A previsão de arrecadação das receitas previdenciárias foi ampliada no valor de R\$ 600,0 milhões. Quanto à despesa, esta avaliação considera crédito adicional em tramitação que suplementará as sentenças judiciais de pequeno valor em R\$ 612,0 milhões. Desse modo, a estimativa para o déficit do RGPS apresentou acréscimo no montante de R\$ 12,0 milhões.

15. Diante da combinação dos fatores citados, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias estabelecidos no relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do terceiro bimestre de 2013, encaminhado à CMO por meio da Mensagem nº 299, de 22 de julho de 2013, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento

R\$ milhões	
Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre
1. Receita Primária Total	4.173,5
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(570,8)
3. Receita Líquida (1 - 2)	4.744,3
4. Despesas Obrigatórias	4.744,3
5. Variação (3 - 4)	0,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

4. PARÂMETROS MACROECONÔMICOS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso II)

16. A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração desta avaliação mostra alteração apenas na previsão do PIB, tendo em vista a apuração desse agregado realizada pelo IBGE.

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Taxa de Variação (c = b/a)
PIB real (%)	3,00	2,50	-16,7%
PIB Nominal (R\$ bilhões)	4.834,4	4.773,1	-1,3%
IPCA acum (%)	5,70	5,70	0,0%
IGP-DI acum (%)	4,79	4,79	0,0%
Taxa Over - SELIC Média (%)	8,20	8,20	0,0%
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	2,09	2,09	0,0%
Massa Salarial Nominal (%)	11,27	11,27	0,0%
Preço Médio do Petróleo (US\$)	104,50	104,50	0,0%
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	678,00	678,00	0,0%

Fonte: SPE/MF

Elaboração: SOF/MP

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)

17. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

18. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou acréscimo de R\$ 4,6 bilhões em relação à avaliação do terceiro bimestre de 2013. Embora tenha havido decréscimo no conjunto das receitas administradas pela RFB, as outras receitas mais que compensaram essa queda. O aumento de projeção ocorreu nas receitas própria, de concessões, do complemento do FGTS e nas demais, conforme demonstrado na tabela seguinte:

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	1.184.993,6	1.189.167,0	4.173,5
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	702.070,1	700.816,4	(1.253,7)
Imposto de Importação	38.087,2	38.128,1	40,9
IPI	46.903,3	46.247,3	(656,0)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	268.270,7	268.519,6	248,9
IOF	31.564,3	30.764,6	(799,7)
COFINS	190.748,2	191.085,7	337,5
PIS/PASEP	50.552,9	50.447,8	(105,1)
CSLL	62.597,7	61.918,1	(679,7)
CPMF	(259,0)	0,0	259,0
CIDE - Combustíveis	238,2	500,4	262,2
Outras Administradas pela RFB/MF	13.366,7	13.204,9	(161,7)
Arrecadação Líquida para o RGPS	312.966,1	313.566,1	600,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	169.957,3	174.784,5	4.827,2
Concessões	23.062,0	23.912,1	850,1
Dividendos	22.020,3	22.020,3	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.544,7	11.544,7	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	38.007,0	38.007,0	0,0
Receita Própria e Recursos de Convênios	12.833,9	13.733,9	900,0
Salário-Educação	16.324,3	16.324,3	0,0
Complemento do FGTS	3.052,3	3.658,9	606,6
Operações com Ativos	8.082,0	8.082,0	0,0
Demais Receitas	35.030,8	37.501,3	2.470,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ENTES SUBNACIONAIS	184.104,3	183.533,4	(570,8)
FPE/FPM/IPI-EE	146.085,9	145.597,2	(488,7)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	2.853,9	2.825,7	(28,2)
Repasse Total	9.433,4	9.405,1	(28,2)
Superávit Fundos	(6.579,5)	(6.579,5)	0,0
Salário-Educação	9.794,6	9.794,6	0,0
Compensações Financeiras	24.499,8	24.499,8	0,0
CIDE - Combustíveis	57,9	118,7	60,8
Demais	812,2	697,4	(114,8)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.000.889,3	1.005.633,6	4.744,3

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias**5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS**

19. Conforme já mencionado na Seção 3 desse Relatório, ao grupo das Receitas Administradas pela RFB foram incorporadas as receitas realizadas até o mês de agosto, mantendo-se a projeção do relatório anterior para os quatro últimos meses do ano. O valor assim obtido para esse grupo de receitas mostrou-se R\$ 1,3 bilhão inferior à projeção constante da terceira avaliação bimestral de 2013. Em termos percentuais o referido decréscimo é de 0,18%. Os itens em cuja arrecadação houve frustração foram o IOF, a CSLL, o IPI, as

contribuições para o PIS/PASEP e as outras receitas administradas pela RFB. A redução total dos itens citados superou o acréscimo verificado nos outros tributos.

5.2. Outras Receitas

20. A arrecadação das receitas administradas por outros órgãos da União nos meses de julho e agosto demonstrou a possibilidade de ampliação do valor previsto em R\$ 4,8 bilhões em relação à avaliação do terceiro bimestre de 2013 (+2,84%).

21. Esse acréscimo ficou concentrado nas receitas de Concessões (R\$ 850,1 milhões), no Complemento do FGTS (R\$ 606,6 milhões), na Receita Própria (R\$ 900,0 milhões) e nas Demais Receitas (R\$ 2,5 bilhões).

5.3. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais

22. O decréscimo na atual projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R\$ 570,8 milhões, ocorreu em função da redução na previsão do IPI.

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e III)

23. Alguns itens de despesas primárias obrigatórias tiveram sua projeção de desembolso até o fim do exercício alterada, conforme tabela a seguir:

Tabela 4: Variações nas estimativas das despesas primárias obrigatórias

R\$ milhões			
Descrição	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
1. Acréscimo			6.423,9
Auxílio à CDE	0,0	1.968,0	1.968,0
Abono e Seguro-Desemprego	40.312,3	41.812,3	1.500,0
Créditos Extraordinários	4.930,2	6.232,3	1.302,1
Subsídios	6.624,0	7.645,8	1.021,8
Sentenças Judiciais de Benefícios Previdenciários	349.164,7	349.776,7	612,0
Anistiados	208,0	228,0	20,0
2. Redução			(1.679,6)
Complementação ao Fundeb	9.954,6	9.386,4	(568,2)
Sentenças Judiciais de Despesas de Custeio e Capital	4.357,3	3.789,8	(567,5)
Pessoal e Encargos Sociais	202.860,2	202.316,3	(543,9)
. Redução na projeção			(479,4)
. Sentenças Judiciais			(44,5)
. Anistiados			(20,0)
Variação Total nas Despesas Primárias Obrigatórias			4.744,3

Fontes: SOF/MP, STN/MF

24. Foram incluídos R\$ 2,0 bilhões referentes à previsão de dispêndio com o auxílio à CDE, que se destina a complementar os recursos destinados a essa Conta, conforme as finalidades previstas na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
25. As despesas com o abono e o seguro-desemprego foram reestimadas com base na execução até agosto, e refletem o aumento da formalização do mercado de trabalho nos últimos anos.
26. A inclusão de R\$ 1,3 bilhão de créditos extraordinários diz respeito à previsão de pagamento dos créditos reabertos e publicados em 2013, assim como dos restos a pagar de créditos liquidados em 2012.
27. O acréscimo em subsídios refere-se a crédito adicional em tramitação para as ações “0281 - Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)”, “0267 - Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)” e “00JO - Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005, e MP nº 543, de 2011)”.
28. As alterações em Sentenças Judiciais refletem a necessidade de ajuste nas dotações, tendo em vista a realização até o momento das requisições de pequeno valor. Assim, está em tramitação crédito adicional que fará remanejamento entre as modalidades de sentenças, com cancelamento em Outras Despesas de Custeio e Capital e em Pessoal e Encargos Sociais, para suplementação em Benefícios Previdenciários.
29. Da mesma forma, as previsões para Anistiados foram revistas em função do realizado até agosto, com cancelamento em pessoal para suplementação em custeio.
30. A redução na previsão da complementação ao Fundeb deve-se à menor previsão nas receitas do Fundo, entre elas o IPI, e à reprogramação do cronograma de repasse.
31. Por fim, a estimativa das despesas de Pessoal e Encargos foi reduzida em R\$ 479,4 milhões em função da incorporação dos valores executados até agosto, com a consequente revisão da projeção até o fim do exercício.

7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I, III e IV)

32. A estimativa da arrecadação previdenciária foi ampliada em R\$ 600,0 milhões em função da incorporação dos valores arrecadados no quarto bimestre, que superaram as previsões iniciais.
33. Quanto às despesas, conforme mencionado no item 6 deste Relatório, será efetivado crédito adicional para sentenças judiciais de pequeno valor no montante de R\$ 612,0 milhões.
34. Assim, a previsão do déficit para 2013 aumentou R\$ 12,0 milhões em relação ao projetado na avaliação do terceiro bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 5: Estimativa do déficit previdenciário

Discriminação	R\$ milhões		
	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	312.966,1	313.566,1	600,0
Benefícios Previdenciários	349.164,7	349.776,7	612,0
Déficit	36.198,6	36.210,6	12,0

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)

35. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias encaminhado à CMO por meio da Mensagem nº 199, de 21 de maio de 2013, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 195 a 198, da mesma data.

9. MANUTENÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

36. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indica a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e de movimentação financeira estabelecidos no relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do terceiro bimestre de 2013, encaminhado à CMO por meio da Mensagem nº 299, de 22 de julho de 2013, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 295 a 298, da mesma data.